

**Instrução Normativa Conjunta SEF/SES nº 1, de 23 de julho de 2015.**

*D.O.E./SC Nº 20.114, de 04/08/2015, páginas 4 e 5.*

Regulamenta o uso do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina (CPESC) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, visando a aplicação nas unidades hospitalares estaduais.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF, órgão central dos Sistemas Administrativos de Administração Financeira, Controle Interno e Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 da Lei Complementar n. 381, de 07 de maio de 2007, concorrendo com o art. 17 do Decreto n. 1.949, de 19 de dezembro de 2013 e, a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, órgão de coordenação da política de saúde no âmbito do Estado conforme disposição do art. 67 da Lei Complementar n. 381, de 07 de maio de 2007, visando adotar o Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina - CPESC, instituído pelo Decreto n. 1.949, de 19 de dezembro de 2013, nas unidades hospitalares geridas pela Secretaria de Estado da Saúde, considerando as particularidades em relação ao atendimento ao público de maneira ininterrupta,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Regulamentar a utilização do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina - CPESC, instituído pelo Decreto n. 1.949, de 19 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, observadas as particularidades de atendimento nas unidades hospitalares administradas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Os centros de custos discriminados no Anexo I desta Instrução Normativa Conjunta configuram-se como unidades administrativas da Secretaria de Estado da Saúde e, portanto, os limites de créditos disciplinados por esta norma, aplicam-se individualmente a cada centro de custo.

§ 2º Para concessão de suprimento de fundos, a Secretaria de Estado da Saúde observará o orçamento consignado no Fundo Estadual de Saúde e a programação financeira aprovada para aquela unidade gestora de orçamento.

Art. 2º O limite de concessão de suprimento de fundos na modalidade do CPESC, observado o exposto no art. 8º do Decreto 1.949, de 19 de dezembro de 2013, dar-se-á por elemento de despesa e unidade administrativa, com prazo máximo de aplicação de até sessenta dias da data da concessão de crédito.

§ 1º Poderão ser concedidos dois suprimentos de fundos a cada bimestre, para cada unidade administrativa, sendo um destinado à aquisição de materiais e outro a contratação de serviços – pessoa jurídica, empenhados nas naturezas de despesa 30.98 – pagamento antecipado – cartão de pagamento (materiais) e 39.98 – pagamento antecipado – cartão de pagamento (serviços de terceiros – pessoa jurídica), respectivamente, conforme disposto no Decreto n. 1.323, de 21 de dezembro de 2012, e alterações posteriores, perfazendo um limite anual de seis suprimentos de fundos para aplicação em materiais e seis suprimentos de fundos para aplicação em contratação de serviços.

§ 2º Por ocasião do tamanho e da demanda atendida em cada unidade hospitalar, poderá a Secretaria de Estado da Saúde, escalonar o limite de suprimento de fundos estabelecido no *caput*.

§ 3º Preferencialmente, em cada unidade administrativa, os suprimentos de fundos na modalidade do CPESC destinados à aquisição de materiais e à contratação de serviços serão concedidos a servidores distintos, visando melhorar o controle e a transparência na aplicação dos recursos concedidos.

§ 4º Não poderão receber suprimento de fundos servidores que estejam em alcance, em atraso com prestação de contas, que possuam dois suprimentos em aberto, afastados do serviço público por prazo superior a quinze dias, servidores que estejam respondendo processo administrativo disciplinar, o gestor financeiro e o responsável pelo setor de almoxarifado.

§ 5º Para fins de utilização do CPESC pelas unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde, os filtros de ramos de atividades em estabelecimentos comerciais que se utilizem cartões de crédito para recebimento são: artigos eletrônicos, drogarias e farmácias, hospitais e clínicas, lojas de departamento, materiais e construção, outros varejos, postos de combustíveis, serviços, serviços e autopeças, supermercados e outros estabelecimentos, podendo ser autorizados apenas alguns ramos de atividades para cada cartão.

Art. 3º Para fins de limite individual de despesas a serem realizadas em cada suprimento de fundos na modalidade CPESC, serão diferenciadas as despesas de caráter urgente (emergencial) das despesas de pequeno vulto.

§ 1º As despesas de caráter urgente (emergencial) serão limitadas ao saldo do suprimento de fundos correspondente, respeitado o limite por natureza de despesa, sendo necessária a caracterização da emergência adotando

formulário padronizado, cujo modelo consta no Anexo II desta Instrução Normativa, podendo ser adequado anualmente pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º Para as unidades hospitalares descritas no Anexo I, as despesas de pequeno vulto, individualmente, deverão observar o limite de 1% (um por cento) do constante no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação dos valores.

§ 3º O limite individual de despesas de pequeno vulto será caracterizado pela soma de despesas que visam atender ao mesmo objetivo utilizando-se de recursos do mesmo suprimento de fundos.

Art. 4º Para a manutenção das unidades hospitalares não é permitida a modalidade saque utilizando-se do CPESC.

Art. 5º. O saldo não utilizado no período de sessenta dias será bloqueado automaticamente e resgatado pela gestão financeira da Secretaria de Estado da Saúde quando da baixa da prestação de contas correspondente, que deverá ocorrer até o terceiro dia útil após o período de aplicação.

§ 1º Para fins de prestação de contas os portadores do CPESC utilizarão formulário padronizado emitido pelo sistema automatizado de prestação de contas CPESC, administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda e constante no sítio eletrônico oficial [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br), seja por meio físico ou digital.

§ 2º Além do formulário padronizado de prestação de contas, acompanharão a prestação de contas do suprimento de fundos na modalidade do CPESC os comprovantes de despesas devidamente certificados pelos servidores que receberam os materiais e/ou serviços, os documentos de arrecadação quando da retenção de impostos e contribuições, documentos que comprovem a realização de despesas urgentes (emergenciais) por ocasião de despesas realizadas acima dos limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto.

Art. 6º Constatada ausência da prestação de contas ou irregularidade na aplicação dos recursos que configure prejuízo ao erário, depois de esgotadas as providências administrativas sem a regularização ou reparação do dano, o ordenador de despesa da unidade gestora deverá instaurar a Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária, conforme dispõe o Decreto nº 1.886, de 2 de dezembro de 2013.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO PAULO KARAN KLEINUBING**

**Secretário de Estado da Saúde**

**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**

**Secretário de Estado da Fazenda**

**ANEXO I – UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

<b>Código</b>	<b>Unidade Administrativa</b>	<b>Município</b>
10000	Hospital Governador Celso Ramos (Direção Geral)	Florianópolis/SC
10001	Emergência Hospital Governador Celso Ramos	Florianópolis/SC
10002	Centro Cirúrgico Hospital Governador Celso Ramos	Florianópolis/SC
11000	Hospital Regional de São José – Dr. Homero Miranda Gomes (Direção Geral)	São José/SC
11001	Emergência Hospital Regional de São José – Dr. Homero Miranda Gomes	São José/SC
11002	Centro Cirúrgico Regional de São José – Dr. Homero Miranda Gomes	São José/SC
12000	Hospital Geral Maternidade Tereza Ramos (Direção Geral)	Lages/SC
12001	Maternidade Hospital Tereza Ramos	Lages/SC
12002	Centro Cirúrgico Hospital Tereza Ramos	Lages/SC
13000	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (Direção Geral)	Joinville/SC
13001	Emergência Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	Joinville/SC
13002	Centro Cirúrgico Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	Joinville/SC
14000	Hospital Infantil Joana de Gusmão (Direção Geral)	Florianópolis/SC
14001	Emergência Hospital Infantil Joana de Gusmão	Florianópolis/SC
14002	Centro Cirúrgico Hospital Infantil Joana de Gusmão	Florianópolis/SC
15000	Instituto de Cardiologia (Direção Geral)	São José/SC
15001	Emergência Instituto de Cardiologia	São José/SC
15002	Centro Cirúrgico Instituto de Cardiologia	São José/SC
16000	Hospital Nereu Ramos (Direção Geral)	Florianópolis/SC
16001	Centro Cirúrgico Hospital Nereu Ramos	Florianópolis/SC
17000	Hospital Dr. Waldomiro Colautti (Direção Geral)	Ibirama/SC
17001	Emergência Hospital Dr. Waldomiro Colautti	Ibirama/SC
18000	Maternidade Carmela Dutra (Direção Geral)	Florianópolis/SC
18001	Emergência Maternidade Carmela Dutra	Florianópolis/SC
19000	Maternidade Dra. Catarina Kuss (Direção Geral)	Mafra/SC
19001	Emergência Maternidade Dra. Catarina Kuss	Mafra/SC
20000	Maternidade Darcy Vargas (Direção Geral)	Joinville/SC
20001	Emergência Maternidade Darcy Vargas	Joinville/SC

21000	Instituto de Psiquiatria (Direção Geral)	São José/SC
21001	Emergência Instituto de Psiquiatria	São José/SC
22000	Hospital Santa Teresa	São Pedro de Alcântara/SC
25000	Secretaria e Estado da Saúde (SES) – Sede Central	Florianópolis/SC
25001	Superintendência de Compras e Logística da SES	Florianópolis/SC
25002	Superintendência de Gestão Administrativa da SES	Florianópolis/SC
25003	Superintendência de Vigilância em Saúde da SES	Florianópolis/SC
25004	Superintendência de Serviços Especializados e Regulação	Florianópolis/SC

**ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE DESPESA URGENTE (EMERGENCIAL) NA UTILIZAÇÃO DO CPESC, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS EMERGENCIAIS**

DATA:      /      /     

UNIDADE ADMINISTRATIVA:	
REQUISITANTE:	
MATRÍCULA:	
SETOR:	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	_____
QUANTIDADE	_____
VALOR PREVISTO (acima de R\$ 800,00)	R\$ _____

**JUSTIFICATIVA DA EMERGENCIALIDADE DA DESPESA\***

_____
_____

\*As despesas emergenciais, entendidas como aquelas necessárias ao enfrentamento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Caracteriza-se pela necessidade premente e inadiável de obter materiais ou prestação de serviços no momento em que eles se fazem necessários.

Responsável pelo Adiantamento:

\_\_\_\_\_ (carimbo e assinatura)

De acordo,

\_\_\_\_\_ Diretor da Unidade Hospitalar/Superintendente (carimbo e assinatura)